



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial do Estado.

LEI Nº 1252 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Regulamenta o art. 19, incisos I e V, da Lei Estadual nº 030, de 26 de dezembro de 1992, quanto à cobrança dos valores pelos serviços técnicos e o ressarcimento pelos custos agrários realizados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, com seus respectivos valores.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores de cobrança pelos serviços técnicos e ressarcimento de custas administrativas realizados no procedimento de Regularização Fundiária Rural e Urbana de terras de domínio do Estado de Roraima.

§ 1º Os serviços com os respectivos valores estabelecidos nos processos de regularização fundiária rural são os da Tabela constante do Anexo I.

§ 2º Os serviços com os respectivos valores estabelecidos para os processos de regularização fundiária urbana são os da Tabela constante do Anexo II.

§ 3º Os valores estabelecidos na Tabela do Anexo III correspondem aos demais serviços prestados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA.

Art. 2º Os pagamentos pelos serviços serão efetuados na conta corrente do ITERAIMA por meio de depósito bancário identificado ou transferência bancária identificada.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados só poderão constituir e ser utilizados como fonte de receitas do ITERAIMA.

Art. 3º Ficam isentos do recolhimento dos valores previstos nesta Lei as pessoas físicas que possuam renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, na hipótese em que a regularização fundiária se der por meio de doação até o limite máximo de 01 (um) módulo fiscal, conforme disposto no art. 39 da Lei Estadual nº 976, de 14 de julho de 2014.

Art. 4º Na Regularização Fundiária em área urbana de interesse social, ou área rural de interesse social no limite de até 01 módulo fiscal, não incidirão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DOE

encargos, exceto quando o interessado não for o ocupante originário e possuir renda maior que 03 (três) salários.

Art. 5º As custas do procedimento de Regularização Fundiária Rural e Urbana constantes nos anexos I e II serão recolhidas ao ITERAIMA antes da outorga do Instrumento de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Os serviços de vistoria e georreferenciamento constantes nos anexos I e II serão recolhidos, obrigatoriamente, anteriormente à realização do serviço pelo Instituto.

Art. 6º Os demais serviços constantes do Anexo III deverão ser recolhidos no ato de sua solicitação junto ao ITERAIMA.

Art. 7º Os valores arrecadados deverão ser utilizados no mínimo 60% (sessenta por cento) para investimento e capacitação de servidores e até 40% (quarenta por cento) para aparelhamento do ITERAIMA.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 19 de fevereiro de 2018.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima.

Fonte: Diário Oficial do Estado de Roraima. Ed. [3181](#). 19. Fev. 2018, p. 04.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DOE

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço (R\$) UFERR ¹
1	Custas Regulares do Processo de Regularização Fundiária Rural	1UFERR x Módulo ²
2	Vistoria "in loco" para Regularização Fundiária Rural	1UFERR x [(S ² x 0,98) + 0,003km + 0,003Ha]
3	Demarcação/Georreferenciamento	1UFERR x [(S x 0,98) + 0,003km + 0,009Ha]
4	Vistoria para levantamento das cláusulas resolutivas do título rural	1UFERR x [(S x 0,98) + 0,003km + 0,006ha]

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço (R\$)
1	Custas Regulares do Processo de Regularização Fundiária Urbana	1UFERR
2	Vistoria "in loco" para Regularização Fundiária Urbana	1UFERR x [(Sx0,53) + 0,003xKm + 0,003xm ²]
3	Vistoria para liberação de cláusulas resolutivas do título urbano	1UFERR x [(Sx0,36) + 0,003xkm + 0,003xm ²]

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço (R\$)
1	Credenciamento e renovação de ART profissional PF	0,5UFERR
2	Credenciamento e renovação de ART PJ	01UFERR
3	Pesquisa documental	0,05UFERR
4	Consulta formal de valor de terra	0,22UFERR
5	Desarquivamento de processo	0,1UFERR
6	Termo Aditivo/Retificação	0,22UFERR
7	Certidão de inteiro teor	0,30UFERR
8	Atestado de cadeia possessória	0,20UFERR
9	Transformação de processo em alienação não onerosa em onerosa	0,22UFERR
10	Cópia e reprodução de mapas e desenhos	0,0006UFERR cm ²
11	Reanálise de peças técnicas	0,09UFERR

UFERR – Unidade Fiscal do Estado de Roraima - no valor de R\$ 337,48

Para fins de cálculo serão considerados 500 ha como 01 módulo fiscal

A sigla "S" diz respeito à quantidade de servidores que irão realizar a ação.